

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12 – PE Nº 09/2021**

**Pergunta 1:** “Entendemos que a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho DF000367/2021 não é obrigatória. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 1:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “A empresa não está obrigada a usar em sua proposta o mesmo instrumento coletivo adotado pela Administração na estimativa de preços. No entanto, está obrigada a garantir todos os direitos trabalhistas constantes do instrumento coletivo aplicável, conforme enquadramento sindical da empresa licitante, nos termos da CLT.”

Ainda, conforme item 5.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

*“5.1.5. Na apresentação da proposta as licitantes devem, obrigatoriamente, indicar os sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).”*

**Pergunta 2:** “Quanto a exigência disposta no item 8.20.6.4 – “Todo o ambiente tecnológico da contratada deverá estar instalado em DataCenter com Certificação TIER”. Entendemos que tal item não se aplica uma vez que toda a infraestrutura de atendimento deverá estar instalada no ambiente do CFO. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.”

**Resposta 2:** Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “De acordo com o item 8.20.6.1 do TR o ambiente tecnológico para sustentação dos serviços previstos neste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA, e deve ser dimensionado, de modo a suportar as demandas exigidas pelos sistemas do CFO e estações de trabalho a eles conectadas.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

**Rangel Araújo**

Pregoeiro